



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil**

LEI Nº 17.256, DE 21 DE JANEIRO DE 2011.

Altera as [Leis nºs. 12.972](#), de 27 de dezembro de 1996, e [13.772](#), de 28 de dezembro de 2000, que tratam de matéria tributária.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da [Lei nº 12.972](#), de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º.....

.....

Parágrafo único. ....

I -.....

a) 1º de janeiro de 2020, quanto às mercadorias adquiridas para uso ou consumo do estabelecimento;

.....”(NR)

Art. 2º O art. 2º da [Lei nº 13.772](#), de 28 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º O direito à apropriação do crédito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -ICMS, previsto na [Lei nº 11.651](#), de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás -CTE-, durante o período de 1º de janeiro de 2001 até 31 de dezembro de 2019, fica limitado às seguintes situações:

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de janeiro de 2011, 123º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O de 24-01-2011)

*Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O. de 24-01-2011.*

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 13.772 / 2000 Lei Ordinária Nº 12.972 / 1996 Lei Ordinária Nº 11.651 / 1991 Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA
Categoria	Normas Tributárias